



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEXTA-FEIRA, 3 DE ABRIL DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.752

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.189, DE 3 DE ABRIL DE 2026

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, os valores da remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás ficam majorados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no ano de 2025, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Goiânia, 3 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 613443

LEI Nº 24.190, DE 3 DE ABRIL DE 2026

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Goiás de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Goiânia, 3 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 613444

LEI Nº 24.191, DE 3 DE ABRIL DE 2026

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e seus pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e dos pensionistas previdenciários da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o valor do vencimento, do subsídio e dos proventos dos servidores públicos efetivos ativos, inativos e dos pensionistas previdenciários com direito à paridade da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás fica majorado em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do ano de 2025, em parcela única a partir da competência de maio de 2026.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Goiânia, 3 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 613445

LEI Nº 24.192, DE 3 DE ABRIL DE 2026

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição do Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos servidores aposentados e dos pensionistas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, os valores da remuneração dos servidores ativos e dos proventos dos servidores aposentados e pensionistas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ficam majorados, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no ano de 2025, em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a partir de 1º de maio de 2026.



Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo Orçamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Goiânia, 3 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
GOIÁS

Protocolo 613446

LEI Nº 24.193, DE 3 DE ABRIL DE 2026

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do parágrafo único do art. 42 da Lei estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e na forma dos anexos desta Lei, a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no índice de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano de 2025, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Goiânia, 3 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I
(ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 17.663, DE 2012)

“ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área Judiciária	A	1	R\$ 5.683,78
		2	R\$ 5.797,43
		3	R\$ 5.913,38
	B	1	R\$ 6.149,93
		2	R\$ 6.272,93
		3	R\$ 6.398,38
	C	1	R\$ 6.654,31
		2	R\$ 6.787,40
		3	R\$ 6.923,16
	D	1	R\$ 7.200,25
		2	R\$ 7.344,08
		3	R\$ 7.490,94
E	1	R\$ 7.790,61	
	2	R\$ 7.946,40	
	3	R\$ 8.105,33	
F	1	R\$ 8.429,55	
	2	R\$ 8.598,15	
	3	R\$ 8.770,14	

“(NR)

ANEXO II
(ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 17.663, DE 2012)

“ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área Especializada	A	1	R\$ 5.683,78
		2	R\$ 5.797,43
		3	R\$ 5.913,38
	B	1	R\$ 6.149,93
		2	R\$ 6.272,93
		3	R\$ 6.398,38
	C	1	R\$ 6.654,31
		2	R\$ 6.787,40
		3	R\$ 6.923,16
	D	1	R\$ 7.200,25
		2	R\$ 7.344,08
		3	R\$ 7.490,94
	E	1	R\$ 7.790,61
		2	R\$ 7.946,40
		3	R\$ 8.105,33
F	1	R\$ 8.429,55	
	2	R\$ 8.598,15	
	3	R\$ 8.770,14	

“(NR)

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais

ANEXO III

(ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 17.663, DE 2012)

“ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Analista Judiciário - Área de Apoio Judiciário e Administrativo	A	1	R\$ 5.115,40
		2	R\$ 5.217,71
		3	R\$ 5.322,06
	B	1	R\$ 5.534,94
		2	R\$ 5.645,63
		3	R\$ 5.758,54
	C	1	R\$ 5.988,87
		2	R\$ 6.108,66
		3	R\$ 6.230,84
	D	1	R\$ 6.480,08
		2	R\$ 6.609,67
		3	R\$ 6.741,87
	E	1	R\$ 7.011,53
		2	R\$ 7.151,76
		3	R\$ 7.294,80
	F	1	R\$ 7.586,59
		2	R\$ 7.738,34
		3	R\$ 7.893,13

“(NR)

ANEXO IV

(ALTERA O ANEXO IV DA LEI Nº 17.663, DE 2012)

“ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Técnico Judiciário	A	1	R\$ 5.683,78
		2	R\$ 5.797,43
		3	R\$ 5.913,38
	B	1	R\$ 6.149,93
		2	R\$ 6.272,93
		3	R\$ 6.398,38
	C	1	R\$ 6.654,31
		2	R\$ 6.787,40
		3	R\$ 6.923,16
	D	1	R\$ 7.200,25
		2	R\$ 7.344,08
		3	R\$ 7.490,94
	E	1	R\$ 7.790,61
		2	R\$ 7.946,40
		3	R\$ 8.105,33
F	1	R\$ 8.429,55	
	2	R\$ 8.598,15	
	3	R\$ 8.770,14	

“(NR)

ANEXO V

(ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 17.663, DE 2012)

“ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar Judiciário (especializado)	A	1	R\$ 5.115,40
		2	R\$ 5.217,71
		3	R\$ 5.322,06
	B	1	R\$ 5.534,94
		2	R\$ 5.645,63
		3	R\$ 5.758,54
	C	1	R\$ 5.988,87
		2	R\$ 6.108,66
		3	R\$ 6.230,84
	D	1	R\$ 6.480,08
		2	R\$ 6.609,67
		3	R\$ 6.741,87
	E	1	R\$ 7.011,53
		2	R\$ 7.151,76
		3	R\$ 7.294,80
	F	1	R\$ 7.586,59
		2	R\$ 7.738,34
		3	R\$ 7.893,13

“(NR)

ANEXO VI

(ALTERA O ANEXO VI DA LEI Nº 17.663, DE 2012)

“ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM REGIME DE EXTINÇÃO

Cargo	Classe	Nível	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	R\$ 4.603,87
		2	R\$ 4.695,93
		3	R\$ 4.789,84
	B	1	R\$ 4.981,44
		2	R\$ 5.081,08
		3	R\$ 5.182,68
	C	1	R\$ 5.389,98
		2	R\$ 5.497,80
		3	R\$ 5.607,77
	D	1	R\$ 5.832,07
		2	R\$ 5.948,69
		3	R\$ 6.067,68
	E	1	R\$ 6.310,40
		2	R\$ 6.436,58
		3	R\$ 6.565,32
	F	1	R\$ 6.827,92
		2	R\$ 6.964,50
		3	R\$ 7.103,81

“(NR)

ANEXO VII

(ALTERA O ANEXO XI DA LEI Nº 17.663, DE 2012)

“ANEXO XI

QUANTITATIVO DE FUNÇÕES POR ENCARGO DE CONFIANÇA



Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	50	R\$ 750,32
	FEC-2	101	R\$ 917,05
	FEC-3	24	R\$ 1.250,51
	FEC-4	9	R\$ 1.584,00
	FEC-5	29	R\$ 2.084,22
	FEC-6	7	R\$ 3.501,45
	FEC-7	36	R\$ 4.418,52
	FEC-8	22	R\$ 5.252,20
	FEC-9	1	R\$ 6.836,17
	FEC-10	1	R\$ 8.636,94

“(NR)”

ANEXO VIII
(ALTERA O ANEXO XII DA LEI Nº 17.663, DE 2012)

“ANEXO XII
QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO

Descrição	Cargo	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	181	R\$ 2.150,89
	DAE-02	206	R\$ 2.284,30
	DAE-03	1601	R\$ 2.617,75
	DAE-04	376	R\$ 3.034,60
	DAE-05	1236	R\$ 3.384,75
	DAE-06	164	R\$ 3.768,24
	DAE-07	735	R\$ 5.002,09
	DAE-08	80	R\$ 6.502,72
	DAE-09	295	R\$ 8.636,94
	DAE-10	18	R\$ 11.504,81
	DAE-11	3	R\$ 14.054,61
	DAE-12	1	R\$ 15.966,85

“(NR)”

Protocolo 613447

LEI Nº 24.194, DE 3 DE ABRIL DE 2026

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos(as) servidores(as) do Ministério Público do Estado de Goiás de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano de 2025, incidente sobre os valores constantes das tabelas atualmente vigentes.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor(a) de Justiça do Estado de Goiás a revisão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Goiânia, 3 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Protocolo 613448

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 494, DE 03 DE ABRIL DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202600006039504, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 2º do Decreto de 1º de abril de 2026 (Protocolo nº 613389), publicado na 1º página da Edição Extra do Diário Oficial nº 24.751, do dia 2 do mesmo mês e ano, somente quanto ao cargo para o qual foi exonerada HELENA DA COSTA BEZERRA, CPF nº ***.205.797-**, que passa a ser considerado Secretário-Adjunto, DAS-2, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

Protocolo 613442

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS
Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

diariooficial@goias.gov.br

62 99218-9816

62 3235-3358

62 3235-3359

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOV. DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO